

**CONTRATO Nº221/2023**

**Processo nº: 0013370/2023  
Pregão Eletrônica nº14/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE A RECURSO FEDERAL DO COVID ESTABELECIDO NA PORTARIA 369/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.-----**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA LÍDER FRUTAL LTDA**, sediada na cidade de Frutal/MG à Rua Longuinhas Batista De Queiroz Nº 1150, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.093.668/000-119, neste ato representada por Luiz Altamiro Jambera, inscrito no CPF/MF sob o n.º 614.903.266-34, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam a **GARANTIA CONFORME MANUAL DO FABRICANTE** subordinado às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO**

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão 14/2023, na Forma Eletrônica, processo 0013370/2023, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.1791/2010, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e decreto federal 3555/2000, Decreto Municipal nº 29/2020 de 04 de março de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no município de Campina Verde – MG; Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº 14/2023 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93;

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 0013370/2023.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REFERENTE A RECURSO FEDERAL DO COVID ESTABELECIDO NA PORTARIA 369/2020 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDAS NO SERVIÇO DE**

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do edital e deste contrato, que dele faz parte integrante.

2.2 A entrega do item deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do município após assinatura do contrato conforme solicitação encaminhada a licitante.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	100	UN	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITOS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, FERMENTADOS OU RANÇOSOS. SOB A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MÁXIMA 14%P/P, ACIDEZ 2,5%P/P, MÍNIMO DE AMIDO 84%P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2%P/P. - PCT DE 1KG	AMAFIL	7,70	770,00
0002	120	PC	ARROZ BRANCO - LONGO, FINO TIPO 1, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADO EM PACOTES DE 5 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE.	DONA CH	21,30	2.556,00
0003	80	UN	AÇÚCAR COMUM CRISTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA DE 5 KGS	CORURIP	19,40	1.552,00
0004	200	UN	BISCOITO DE MAIZENA PRODUZIDO COM INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503ii) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101i). PACOTE MÍNIMO COM 350G.	LW PETIT	4,65	930,00
0005	200	PC	BISCOITO TIPO ÁGUA E SAL: PRODUZIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA PREPARADA À BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTOS, SAL E SER LIVRE DE GORDURA TRANS. O PRODUTO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DEVENDO ESTAR LIVRE DE MOFO, ODORES E MATÉRIA ESTRANHA MACRO OU MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS E DE ACORDO COM AS RDC Nº 263/05, RDC Nº 285/19 E RDC Nº 14/14. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO. EMBALAGEM DUPLA DE PACOTE PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE E LACRADO, COM PESO MÍNIMO DE 350G E CONTENDO INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES RDC 259/02, RDC 359/03 E RDC Nº360/03. PRODUTO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 8 (OITO) MESES NA DATA DA ENTREGA	LE PETIT	5,00	1.000,00
0006	250	UN	CREME DE LEITE: UHT, HOMOGENEIZADO, QUE SEJA PRODUZIDO A PARTIR DE CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ, ESPESANTE, ESTABILIZANTES, SEM GLÚTEN, COM MÍNIMO DE 17% DE GORDURA. EMBALAGEM TETRA BRIK DE 200 GRAMAS.	ITALAC	3,60	900,00
0007	100	UN	EXTRATO DE TOMATE OBTIDO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO COM NO MÍNIMO 6% DE SÓLIDOS SOLÚVEIS NATURAIS, PREPARADO COM FRUTOS	XAVANTE	4,10	410,00

			MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES, CONTENDO AÇÚCAR. COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEIZADA, ISENTO DE SUJIDADE E FERMENTAÇÕES. COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM MÍNIMA 310 G			
0008	280	PC	FARINHA DE TRIGO: BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS EM 50G DO PRODUTO - VALOR CALÓRICO: 172 KCAL ; CARBOIDRATOS: 38G ; PROTEÍNAS: 5G ; FIBRAS: 1G ; FERRO 2,1G ; ÁCIDO FÓLICO 75µG VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICO, PACOTE COM 1 KG. *VD = VALORES DIÁRIOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2000 KCAL.	ANIELA	5,90	1.652,00
0009	180	KG	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA, CLASSE CORES , LIVRE DE CASCA, PEDRAS, GRÃOS QUEBRADOS E ESTRAGADOS, BOLOR E CARUNCHO OU OUTRO QUALQUER OBJETO/ ALIMENTOS QUE NÃO SEJA FEIJÃO. VALOR NUTRICIONAL APROX. (POR PORÇÃO DE 100G): PROT. - 22% CA - 85MG FOSFOR. - 245 MG VIT. A, VIT. B1, VIT. B2. PRODUTO SECO, SEM UMIDADE, NÃO REFRIGERADO.	KAUPI	5,75	1.035,00
0010	210	UN	GELATINA EM PÓ SABORES MORANGO, UVA E ABACAXI, EMBALAGEM CONTENDO 30 G. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINA: A, C E/OU E, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO ACIDULANTE ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: ASPARTAME, CICLAMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTEM GLÚTEN. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	APTI	1,47	308,70
0011	100	UN	GOIABADA EM BARRA; COM CONSISTÊNCIA FIRME PARA CORTE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM MÍNIMA 1 KG	VAL	12,40	1.240,00
0012	250	UN	LEITE CONDENSADO SEMIDESNATADO. PRODUTO OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE EMBALADA EM LATAS LIMPAS ISENTAS DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, NÃO ESTUFADAS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, EMBALAGEM MÍNIMA DE 395 GRAMAS	PIRACAN	6,07	1.517,50
0013	80	UN	LEITE DE COCO PARA USO CULINÁRIO, DE ORIGEM VEGETAL, SEM AÇÚCAR E SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 500ML, EM VIDRO, COM TAMPAS PLÁSTICAS ROSQUEADAS	IMPERIAL	8,33	666,40
0014	500	UN	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM LONGA VIDA COM 1 LITRO. COMPOSTO DE ESTABILIZANTES: TRIFOSFATO DE SÓDIO, DIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E CITRATO DE SÓDIO	BONOLAT	5,21	2.605,00
0015	200	PC	MACARRÃO COM OVOS TIPO CONCHINHA 500 GRAMAS MACARRÃO COM OVOS TIPO CONCHINHA, DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS DE 1ª QUALIDADE. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÁ TURVÁ-LAS ANTES DA COCCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. NA EMBALAGEM NÃO PODERÁ HAVER A MISTURA DE OUTROS TIPOS DE MACARRÃO. COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCCÇÃO - EMBALAGEM DE 500GR.	FLOR DE	4,77	954,00
0016	150	UN	MILHO VERDE COZIDO EM CONSERVA DE SALMORA (ÁGUA E SAL). A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM DO SACHÊ DE MÍNIMO 170 G.	PREDILE	3,80	570,00

0017	160	L	OLEO DE SOJA REFINADO EM GARRAFA PET. VALOR NUTRICIONAL POR 15ML. VCAL - 120CAL. GORDURA TOTAL 14G GORDURA SAT. 20 GORDURA MONOINSATURADA - 4G GORDURA POLIINSATURADA - EMBALAGEM 900 ML - 8G VIT. E - 2MG. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE	ABC	6,07	971,20
0018	150	UN	POLVILHO DOCE. EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 1 KG, FEITA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VÁLIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. PRODUTO SUJEITO À VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	MATUTO	11,90	1.785,00
0019	80	KG	SAL REFINADO IODADO, CONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG, RESISTENTE E COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALOR NUTRICIONAL (POR PORÇÃO DE 1G) SODIO 390MG IODO - 25MCG	MARFIM	1,80	144,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 21.566,80 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o item descrito na cláusula primeira desse contrato, no Almoarifado Central da Sede do Município à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento contratual.

I – A entrega do item deverá ser efetuada conforme exigido e discriminado no Edital e proposta comercial vencedora.

II- Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e neste instrumento.

III - O Município de Campina Verde/MG reserva-se o direito de não receber o item em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e proposta vencedora, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV - A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produto em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e recebimento do ITEM, mediante aprovação da Secretaria Solicitante e apresentação dos documentos fiscais.

5.2 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer item, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Campina Verde/MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campina Verde/MG.

5.5 - O Prazo de Vigência do Contrato é de 120 dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

6.1- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
531	2660	02.02.11.02.08.241.0018.08.2313.3.3.90.30.0000 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA**

7.1.1 entregar o item de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

7.1.2 responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega e recebimento no local de destino;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

7.1.5 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

##### **7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1 comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

7.2.2 fiscalizar e supervisionar a execução do contrato através da Secretaria Solicitante (Secretaria Municipal de Assistência Social)

7.2.3 efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS**

8.1 Garantia e Validade compatíveis com prazo de consumo não inferior a 90 dias.

## **CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste contrato;

9.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campina Verde/MG;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

9.2.1 - recusa de entregar o item proposto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

9.2.2 - entrega do item em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

9.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.4 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLAUSULA DÉCIMA- EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

10.2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Secretaria Solicitante), podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

11.1.1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º da Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.1.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site do Município [www.campinaverde.mg.gov.br](http://www.campinaverde.mg.gov.br) em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro de da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Campina Verde-MG, 11 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**DISTRIBUIDORA LIDER  
FRUTAL**

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA LIDER FRUTAL

LTDA:03093668000119

LTDA:03093668000119

Dados: 2023.09.06 10:57:22 -03'00'

**DISTRIBUIDORA LÍDER FRUTAL LTDA**

Luiz Altamiro Jambera

Contratado

Testemunhas:

*Karen Juliano S. Sara*  
CPF: *098-258-016-73*

*Sebastiana Maria S. Matos*  
CPF: *303 157196 72*